



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 163/99, DE 24 DE MARÇO DE 1999.**

Estabelece valor da Tarifa-serviço, expresso em reais, no transporte escolar municipalizado para usuários estudantes do ensino médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor da tarifa-serviço no transporte escolar municipalizado para usuários estudantes do ensino médio e superior, expresso em reais, como sendo: **R\$ 20,00 (vinte reais) ao mês por estudante.**

**Parágrafo único** - O transporte de usuários estudantes da educação infantil e do ensino fundamental permanecerá isento.

**Art. 2º** - O pagamento da tarifa no transporte escolar, com base no preço fixado por esta Lei, far-se-á junto à Tesouraria Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço.

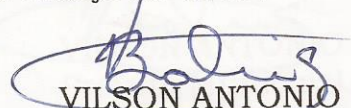
**Parágrafo único** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizada a permitir o transporte de estudantes em frequência inferior à prevista, cabendo a Tesouraria Municipal a arrecadação da tarifa proporcionalmente ao valor fixado pela presente Lei.

**Art. 3º** - A tarifa incidente ao transporte escolar municipalizado para usuários estudantes do ensino médio terá a sistemática de reajuste fixada pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto específico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

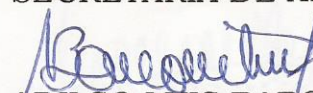
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos vinte e quatro dias do mês de março de 1999.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.03.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.